

Acompanhamento Processual Unificado**Não vale como certidão**

Processo: 0001953-73.2019.8.08.0021 **Petição Inicial:** 202000030777 **Situação:** Baixado
Órgão Julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL **Órgão Atual:** GUARAPARI - VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Processo de Origem: 021190019030 **Vara de Origem:** GUARAPARI - VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Relator: JANETE VARGAS SIMÕES **Data da Distribuição:** 13/01/2020 16:10 **Motivo da Distribuição:** Distribuição por Dependência
Ação: Apelação Cível **Data de Ajuizamento:** 13/01/2020
Valor da Causa: R\$ 1000
Escaneamento Atual: AGUARD. CUMPRIM. DE PRAZOS / Trânsito em Julgado (desde 09/07/2021)
Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

Assuntos secundários
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Medida Cautelar - Liminar

Partes do Processo
Passiva
ROSÂNGELA NUNES LOYOLA
MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO - 9931/ES
Ativa
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY - 27952/ES

Acórdão

Data do Julgamento : 15/09/2020

Data da Publicação : 21/10/2020

Relator : JANETE VARGAS SIMÕES

Ementa :

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**ACÓRDÃO**

Apelação Cível n. 0001953-73.2019.8.08.0021

Apelante: Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Apelado: Rosângela Nunes Loyola

Relatora: Des^a. Janete Vargas Simões

EMENTA: CONSTITUCIONAL / ADMINISTRATIVO APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA POSSIBILIDADE DE CONTROLE DOS ATOS DO LEGISLATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO OFENSA À LEGALIDADE INOBSERVÂNCIA DO QUÓRUM PARA RECEBIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E AFASTAMENTO DE VEREADORA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, *O exame da legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não viola o princípio da separação de Poderes* (RE 1150698 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 01/03/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-049 DIVULG 12-03-2019 PUBLIC 13-03-2019).

2 O Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari estatui na sessão destinada às Comissões Processantes que, tanto o recebimento da denúncia, como o afastamento das funções, se dariam pelo voto da maioria absoluta (art. 52, II; art. 55, parágrafo único).

3 - Ocorre que, no art. 66, dentro da sessão que disciplina o mandato dos Vereadores, o Regimento estabelece que, para ambas as medidas, faz-se necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

4 Os documentos que instruem o remédio constitucional dão conta de que a denúncia ofertada em desfavor da agravada fora recebida por apenas 10 (dez) votos, o que não representa 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal, composta por 17 (dezesete) Vereadores, evidenciando a ofensa a direito líquido e certo.

5 Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se a sentença que concedeu a segurança.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram e ste julgado, à unanimidade, em CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Vitória-ES, 15 de setembro de 2020.

PRESIDENTE RELATORA